

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## Anexo I

### CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

#### Prática Extensionista



### PROJETO 2º SEMESTRE DE 2025

#### **1. Identificação do Objeto**

**Atividade Extensionista:** Projeto

**Área Temática:** Economia

**Linha de Extensão:** Fundo Para Criança e o Adolescente

**Local de implementação (Instituição parceira):** Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Conanda / Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

**Título:** Apoio Técnico ao Grupo de Trabalho Responsável pela Revisão da Resolução do Conanda nº 137/2010

#### **2. Identificação dos Autor(es) e articulador(es)**

**CURSO:** Tecnólogo em Gestão de Secretariado

**DISCIPLINA EXTENSIONISTA:** Economia

**Coordenadora de Curso**

**NOME:** Lourivânia de Lacerda Castro

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## 3. Desenvolvimento

### **Fundamentação Teórica**

A Resolução do Conanda nº 274/2025 do Conanda institui Grupo Temático para revisar parâmetros dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo maior transparência, eficiência e controle social. A Resolução do Conanda nº 137/2010 estabelece diretrizes para funcionamento desses Fundos. A atividade de extensão busca integrar conhecimentos de Economia e Políticas Públicas para apoiar tecnicamente este processo, promovendo práticas de gestão eficiente e análise econômica aplicadas à captação e aplicação de recursos.

### **Apresentação:**

O projeto visa apoiar tecnicamente as atividades do Grupo Temático (GT) responsável pela revisão da Resolução do Conanda nº 137/2010, instituído pela Resolução nº 274, de 10 de outubro de 2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), visando contribuir com ações de secretariado, organização documental e logística para reuniões, além de promover pesquisas acadêmicas sobre o tema.

### **Justificativa:**

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um instrumento essencial para garantir a efetivação das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. Previsto na Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Lei nº 8.242/1991 e por normativas como a Resolução Conanda nº 137/2010, o Fundo tem como objetivo assegurar recursos específicos para ações que promovam direitos fundamentais, com transparência e controle social. A Resolução do Conanda nº 137/2010 estabelece parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais, determinando que cada esfera mantenha um único fundo vinculado ao respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo responsável pela gestão e fiscalização dos recursos. Esses fundos são constituídos por receitas públicas e privadas, incluindo doações incentivadas por benefícios fiscais, e devem ser aplicados conforme planos aprovados pelos Conselhos, garantindo alinhamento às diretrizes do ECA e às políticas nacionais. A gestão do Fundo é feita pelo ente público, mas sob deliberação do Conselho, que aprova planos de aplicação, define critérios para seleção de projetos e acompanha a execução das ações. Os recursos não podem ser utilizados para despesas administrativas, salvo previsão legal, e sua aplicação deve ser transparente, com prestação de contas aos órgãos de controle e publicação periódica das receitas e despesas. A Resolução do Conanda nº 274/2025 reforça esse compromisso ao instituir um Grupo Temático para revisar parâmetros e propor instrumentos normativos que aprimorem a transparência, a

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

captação e a aplicação dos recursos. A importância do Fundo reside na sua capacidade de viabilizar projetos estratégicos, fortalecer a participação social e assegurar que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e alinhada às políticas públicas, contribuindo para a promoção da cidadania e a proteção integral da infância e adolescência.

### **Objetivos:**

Apoiar tecnicamente o Grupo Temático instituído pelo Conanda, contribuindo para revisão normativa e estratégias de transparência.

### **Específicos:**

- Organizar documentos e sistematizar informações sobre fundos públicos e boas práticas nacionais.
- Auxiliar na elaboração de instrumentos normativos para prestação de contas e transparência.
- Propor estratégias de divulgação e disseminação dos produtos elaborados.
- Integrar conceitos econômicos à análise de captação e aplicação de recursos.

### **Metas:**

- Realizar pelo menos 4 reuniões de acompanhamento com o Grupo Temático.
- Produzir relatório técnico com análise econômica aplicada aos fundos.
- Elaborar proposta de instrumento normativo com base nas resoluções.
- Organizar um seminário de extensão sobre transparência e fundos públicos

### **Resultados esperados:**

Espera-se contribuir para maior transparência e eficiência na gestão dos Fundos, fortalecer a participação social e integrar conhecimentos econômicos às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

- Eficiência na gestão administrativa do GT;
- Maior engajamento dos membros do GT e convidados;
- Disseminação de conhecimento sobre o tema.

### **Metodologia:**

A metodologia envolverá pesquisa documental e análise comparativa das normativas, elaboração de relatórios técnicos, participação em reuniões virtuais do Grupo Temático, e organização de seminário extensionista. Serão utilizadas ferramentas de gestão, análise econômica e práticas colaborativas para garantir efetividade e alinhamento às diretrizes do Conanda

- Ações Práticas: Organização de arquivos, redação de documentos, apoio em eventos.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Educativa: seminários com palestrantes.

### Cronograma de execução:

**DATA DE INÍCIO:** 24 de novembro de 2025

**DATA DE TÉRMINO:** março de 2026

Evento	Período	Observação
1ª Reunião do Grupo Temático de Revisão da Resolução do Conanda nº 137/2010	24 de novembro de 2025	Reunião de alinhamento do GT junto com a Comissão de Orçamento e Finança Pública do Conanda
2ª Reunião do Grupo Temático de Revisão da Resolução do Conanda nº 137/2010	10 de dezembro 2025	Reunião do GT para definição de convidados Permanentes para subsidiar o GT na elaboração da nova resolução sobre o Fundo
3ª Reunião do Grupo Temático de Revisão da Resolução do Conanda nº 137/2010	16 de dezembro de 2025	Reunião do GT para escuta de convidados especialista na temática
4ª Reunião do Grupo Temático de Revisão da Resolução do Conanda nº 137/2010	Fevereiro de 2026, data a definir	Reunião com o Comitê de Participação de Adolescente/CPA/Conanda
5ª Reunião do Grupo Temático de Revisão da Resolução do Conanda nº 137/2010	Fevereiro de 2026, data a definir	Apresentação da minuta de Resolução ao Plenário do Conanda
Seminário Nacional do Plano Decenal Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Março de 2026, data a definir	Aprovação da Resolução durante o evento do Plano Decenal Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

### Considerações finais:

O projeto integra teoria e prática, contribuindo para a formação cidadã de todos e todas da sociedade para a efetividade das políticas públicas. A análise do marco legal e institucional dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente evidencia sua importância estratégica para a consolidação dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A possibilidade de dedução fiscal das doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, conforme o artigo 260 do ECA, constitui um

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

mecanismo de incentivo à participação social e ao fortalecimento das políticas públicas. É fundamental ressaltar que as doações dedutíveis devem ser direcionadas exclusivamente aos Fundos (nacional, estaduais, distrital e municipais), garantindo transparência e controle social na aplicação dos recursos. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto órgãos deliberativos e fiscalizadores, desempenham papel central na definição de prioridades, aprovação de projetos e monitoramento da execução dos recursos, assegurando que as ações financiadas estejam alinhadas aos planos nacionais e às diretrizes legais.

Nesse contexto, a atividade extensionista proposta deve priorizar a divulgação dessas informações, a mobilização da comunidade acadêmica e da sociedade para ampliar as doações aos Fundos, bem como a promoção de debates sobre a efetividade das políticas voltadas à infância e adolescência. A integração entre universidade, sociedade civil e órgãos públicos é essencial para consolidar práticas que garantam os direitos previstos na legislação e contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

### Referência Bibliográfica:

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 8242 de 12 de outubro de 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm).

- BRASIL. Lei nº 14.692/2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14692.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14692.htm)

- BRASIL. Decreto nº 9579/2018. Consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da criança e do adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm)

- BRASIL. Decreto nº 11.473/2023. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2023-2026/2023/Decreto/D11473.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Decreto/D11473.htm)

- BRASIL. Resolução do Conanda nº 137/2010. dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/2687>

- BRASIL. Resolução do Conanda nº 274/2025. institui um Grupo Temático para revisar os parâmetros dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/14022>

- BRASIL. Resolução do Conanda nº 217/2018. Dispõe sobre o Regimento Interno. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>